

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**PROCESSO Nº 2024119211510****UASG Nº 926668****OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, EM EVENTOS, ATIVIDADES DIVERSAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO OU POR ELA PROMOVIDOS, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO

14/07/2025

HORÁRIO DA SESSÃO

10h

LOCAL DA SESSÃOSítio eletrônico: www.gov.br/compras**Registro de Preços?****Forma de Adjudicação****Licitação Exclusiva p/ ME/EPP?****Reserva de Cota p/ ME/EPP?**

NÃO

GLOBAL

NÃO

NÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Estado de Mato Grosso, por meio de sua **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALMT**, torna público que realizará na data, horário e local abaixo descritos, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e demais normas concernentes à matéria.

Data: 14/07/2025

Horário: 10h00

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Obs¹: As publicações e documentos relativos a esta licitação poderão ser consultados nos sítios eletrônicos <https://www.al.mt.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Obs²: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NA FORMA SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, EM EVENTOS, ATIVIDADES DIVERSAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO OU POR ELA PROMOVIDOS, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão estas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Não poderão concorrer nesta licitação os interessados:

2.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/21;

2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, especialmente ao requisitos de habilitação;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio;

2.2.5. qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderão, ainda, participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público vinculado, de qualquer forma, aos setores encarregados das licitações e contratações da ALMT, bem como seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo ser evitadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br**, ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).





3.2. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O envio dos documentos de habilitação, referentes ao licitante mais bem classificado, somente será exigido em momento posterior ao julgamento das propostas.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.



5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:



6.1.1. Preço proposto, compreendendo o preço unitário e total ou percentual de desconto, conforme o caso.

6.1.2. Marca, modelo e fabricante.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, atentando-se para as especificações do Termo de Referência.

6.1.3.1. Deverão ser evitadas descrições que se revelem meras remissões ao edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos consideram-se inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões e irregularidades insanáveis, ressalvado o disposto no item 19.4. deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, serão adotados, para fins de atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os procedimentos descritos no item 10 deste Edital.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará, para fins de efetuar juízo de aceitabilidade, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente do licitante melhor classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.1.1. A proposta adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, de planilha de composição de custos, com o propósito de dar suporte a futura e eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratada no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1.1. A categoria profissional (Tradutor/ Intérprete de Libras) não possui Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Para definir o salário base a ser apresentado na sua planilha de custos e formação de preços a licitante deve levar em conta os seus custos.

8.1.1.2. A licitante deverá indicar a CCT a qual está vinculada. Esta será a CCT que irá reger a contratação para as demais rubricas.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.1. o critério de aceitabilidade referente ao orçamento estimado aplica-se tanto ao valor global da proposta quanto ao valor unitário dos itens.

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



8.5. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



8.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11. Encerrada a análise acerca da aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, por meio do sistema, o envio dos documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. Sistema Banco de Sanções, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

9.1.5. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

9.1.6. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

9.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de**



**Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação
SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06,
S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-
6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, através de certidão expedida pela respectiva Secretaria Estadual da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.6. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva fazenda pública do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:



9.10.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

9.10.1.1. Todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

9.10.1.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.10.1.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.10.1.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.10.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

9.10.1.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 9.10.1.

9.10.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.10.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IB do termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data



apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.10.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.10.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada na tabela do item 4 do termo de referência.

9.11.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

9.11.1.2. Para a comprovação do quantitativo mencionado, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

9.11.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



9.11.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Cuiabá/Várzea Grande/MT, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.12. Declarações:

9.12.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.12.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

9.13. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/MEI

10.1. Aos licitantes regularmente enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será concedido tratamento favorecido, em conformidade com a norma geral de âmbito federal, bem assim a Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

10.1.1. Na classificação das propostas, disputa por lances e julgamento da proposta vencedora:

10.1.1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.1.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.1.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.1.2. Na fase de habilitação:

10.1.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do edital.

10.1.2.1.1. Nesse caso, a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada



para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.2.1.2. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

10.1.2.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.2.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.2.1.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal mencionado acima.

10.1.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.1.2.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.1.3. Na reserva de cota exclusiva, de que trata o art. 48, III, da LC 123/2006, quando for o caso:



10.1.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.1.3.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

10.1.3.3. No caso descrito no subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

10.1.3.4. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem anterior, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas neste edital.

10.1.3.5. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se for o caso, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

10.1.3.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

10.2. O tratamento favorecido de que trata o presente item não será aplicado na licitação caso o item/grupo a que se refere apresente valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



11.1.1. Uma vez manifestada a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Mesa Diretora da ALMT, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato Administrativo, conforme minuta anexa a este Edital.

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é aquele indicado na sobredita minuta.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como qualquer outro cadastro público, a fim de aferir a idoneidade/regularidade da adjudicatária.

14.3.1. Na hipótese de verificação de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Do Reajustamento de Preço



14.6.1. Para fins de repactuações serão considerados os índices percentuais e data-base da CCT indicada pela empresa licitante, na forma do item 8.1.1.2.

14.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

14.7.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas na forma prevista neste edital e seus anexos, respeitadas as disposições legais acerca da matéria.

14.8. Da Garantia Contratual

14.8.1. Será exigida garantia contratual, no percentual correspondente a 5% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 se seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta contratual, anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como daquelas vedadas neste Edital e anexos.

17.2. Serão aplicadas, na forma prevista neste Edital e anexos, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das penalidades acima descritas, serão observadas as disposições constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, de modo que a sua aplicação não exime a licitante/contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





- 17.5.** A aplicação das penalidades sujeitar-se-á ao prévio procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** O tratamento dos dados pessoais fornecidos ou recepcionados pela ALMT, durante a licitação e a execução contratual, observará as disposições da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 18.2.** Todas as operações relativas ao tratamento dos dados pessoais guardarão estrita relação com o bom andamento das licitações e contratos administrativos processados no âmbito da ALMT.
- 18.3.** Somente serão tornados públicos e/ou compartilhados os dados cuja divulgação seja necessária em razão de mandamento normativo específico, considerada a finalidade, boa-fé e o interesse público.
- 18.4.** Não obstante o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/18 (LGPD), a apresentação de proposta de preços por meio do sistema informatizado utilizado para condução do presente certame implicará no consentimento do licitante com relação ao tratamento de seus dados pela ALMT.
- 18.5.** Incumbe à licitante/contratada dar ciência formal aos seus colaboradores acerca das obrigações inerente ao tratamento dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da presente licitação e/ou eventual contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Sempre que julgar necessário, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar qualquer alegação feita, bem como aferir a veracidade/autenticidade da documentação apresentada.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratações, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como das demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

19.13. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta Contratual

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025

João Paulo de Albuquerque
Superintendente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/SCS

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Comunicação Social.

3. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: **Jovanio Conceição de Assis**

Matrícula: **45.327**

Nome: **Rosivani Mônico de Jesus**

Matrícula: **25.069**

4. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “a”)**

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços os contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de tradução/interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. Postos	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) MENSAL TOTAL DOS POSTOS	Valor (R\$) Total ANUAL
1	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 30h semanais. Posto Diurno - composto por 02 interpretes/tradutores. ¹	Posto	04	R\$	R\$	R\$

¹ Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 - **“Art. 8º-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.**



	Código TCE 215879-5					
--	---------------------	--	--	--	--	--

- 4.2. Nos termos da Lei 14.704/2023, a duração da jornada de trabalho dos profissionais aqui contemplados, será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais. Sendo que o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais, razão pela qual cada posto contempla a contratação de 02 (dois) interpretes/tradutores, o que totaliza a contratação de 08 (oito) interpretes/tradutores, para atendimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados, da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 94 da Lei 14/1333/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meios e finalísticas do órgão e atendimento pleno das legislações vigentes, que contemplam o tema, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
5. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “b”)**
- 5.1. A referida contratação visa a atender as demandas referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Tradutor/ Intérprete de Libras. A contratação deste serviço é essencial para que o direito de acesso a informação dos cidadãos com deficiência auditiva sejam preservados.
- 5.2. Tem por objetivo a implementação da janela de Libras nas sessões plenárias da Assembleia Legislativa transmitidas pela TV ALMT, e para os que assistem ao vivo. Desta forma, busca-se tornar mais acessível a programação da TV

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.” Grifo nosso



ALMT aos cidadãos que possuem deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 2015, no Art. 67, impõe que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso do recurso de janela com intérprete de Libras.

- 5.3. Contudo, não há no quadro de servidores efetivos desta Casa de Leis, profissionais habilitados para realizar esse tipo de atendimento, que são essenciais para o adequado atendimento dos cidadãos surdos.
- 5.4. Segundo o Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, alterado pelo Decreto nº 9.656 de 27/12/2018, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24/04/ 2002 - que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, em seu capítulo VII, artigo 26, § 2º e 3º:

“Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa. (Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e web chat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva. (Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. (Incluído pelo Decreto nº 9.656, de 2018)”

- 5.5. De acordo com a Lei 10.436/2002, entende-se como “Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema



linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

- 5.6. A supramencionada Lei reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras e esse reconhecimento traz consequência positivas para a comunidade surda, que passam a ver seus direitos fundamentais sendo desvelados pela população em geral, principalmente para as vivências em locais públicos.
- 5.7. A contratação deve se dar sob o regime de exclusividade da mão de obra diante da necessidade de que os referidos profissionais estejam sempre a postos para passar aos cidadãos não ouvintes o que os deputados estão tratando nas sessões plenárias, entrevistas e também nas transmissões pela TV/ALMT.
- 5.8. O serviço claramente é comum e pode ser contratado mediante licitação, pois não incide nas hipóteses do art. 3º do Decreto 9.507/2018. Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação.
 - 5.8.1. A essencialidade se dá, pois, a contratação é essencial aos cidadãos com deficiência auditiva, que necessitam do profissional a ser contratado, para que possam usufruir do seu direito de acompanhar as decisões, votações e eventos desta Casa de Leis, da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado - pregão eletrônico, no qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade.
 - 5.8.2. Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois, o objeto da contratação atenderá as pessoas com deficiência auditiva que também são titulares de direitos, como qualquer cidadão.
- 5.9. Da justificativa para o não parcelamento do objeto – consta no tópico 09 do estudo técnico preliminar.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “c”)**

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 08 do Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo administrativo, sendo:

8.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços os contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de tradução/interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou



não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da assembleia legislativa do estado de mato grosso ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz, com contrato a ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, dentro dos critérios estabelecidos para o desempenho das funções, com eficiência e qualidade e com a mínima de interferência da Contratante

8.2 Os profissionais a serem disponibilizados pela futura contratada ao órgão tomador terão como funções, entre outras de mesma natureza e grau de complexidade:

8.2.1 Guia-intérprete, Intérprete de libras, Tradutor de libras, Tradutor-intérprete de libras, sem prejuízo das sem prejuízo das atividades administrativas correlatas.

8.3 A descrição sumária das atividades a serem realizadas compreende, sem prejuízo de outras de mesma natureza e grau de complexidade:

8.3.1 Traduzir, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico;

8.3.1.1 A tradução poderá ser realizada com o auxílio de vídeo e outros formatos de divulgação, no interesse da Contratante.

8.3.2 Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes;

8.3.2.1 A interpretação poderá ser realizada com o auxílio de vídeo ou outros formatos de divulgação, no interesse da CONTRATANTE.

8.3.3 Prestar apoio administrativo a Secretaria de Comunicação da ALMT, em relação às atividades diretamente relacionadas as suas atribuições.

8.3.4 Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins desta Instituição;

8.3.5 Interpretar de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação a ser interpretada, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios;

8.3.6 Outras atribuições inerentes à função e não especificadas acima.

8.4 Essa solução compreende ainda:



➤ *Fornecimento de profissionais qualificados com certificação e experiência comprovada na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais, observadas as exigências contidas no item 4.2 deste Estudo;*

➤ *Atuação presencial e remota, garantindo cobertura para diferentes eventos legislativos, como sessões plenárias, audiências públicas e transmissões da TV ALMT;*

➤ *Flexibilidade de atendimento, permitindo ajustes conforme a programação e a necessidade da Casa Legislativa;*

➤ *Acompanhamento e avaliação contínua, assegurando a qualidade do serviço prestado e a adaptação às necessidades do público-alvo;*

➤ *Cumprimento das exigências legais, promovendo a inclusão e garantindo que cidadãos surdos ou com deficiência auditiva tenham acesso igualitário às informações e debates legislativos.*

8.5 Essa solução se destaca por sua eficiência na comunicação, sua adequação às normativas vigentes e sua capacidade de proporcionar acessibilidade real e efetiva para a comunidade surda ou com deficiência auditiva.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”)

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 04 do Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo administrativo, sendo:

4.2 A empresa contratada deverá:

4.2.1 Possuir **registro ativo** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com a prestação de serviços de mão de obra.

4.2.2 Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para instituições públicas ou privadas, preferencialmente em órgãos legislativos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.2.2.1 Ter **experiência mínima de 2 (dois) anos** na atividade de interpretação e tradução de LIBRAS, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

4.2.2.2 Demonstrar **aptidão para atuação em ambiente legislativo**, garantindo a interpretação fiel e contextualizada das discussões e deliberações parlamentares.



4.2.3 Estar **regularmente inscrita** e em conformidade com todas as exigências legais para contratação com a Administração Pública, incluindo certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.3 Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão:

4.3.1 Para prestação dos serviços no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme art. 4º da Lei 14.704/2023, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. ”

4.3.2 O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: 2614-25 – Intérprete de língua de sinais (Guia-intérprete, Intérprete de libras, intérprete educacional, Tradutor de libras, Tradutor – intérprete de libras.

4.4 Sustentabilidade

4.4.1 Não vislumbramos qualquer potencial para causar impactos ambientais, razão pela qual dispensável a apresentação, de critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.



4.6 Garantia da contratação

4.6.1 *Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.*

4.7 Vistoria

4.7.1 *Não se aplica.*

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme necessidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Os horários dos postos serão definidos entre os turnos da manhã e da tarde - entre 08h e 20h, conforme necessidade da Contratante.
- 8.2. As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas nas dependências desta Casa de Leis, situado no Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11 ou em locais determinados pela fiscalização (em caso de eventos promovidos pela Casa). Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme as necessidades da ALMT.
- 8.3. As atividades serão desempenhadas durante todo o decorrer do exercício, podendo ser suspensos durante os períodos de recessos legislativos, a critério da Administração.
 - 8.3.1. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão dos serviços.
 - 8.3.2. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.
 - 8.3.3. Caberá à Contratada, gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que, de preferência, coincidam com os períodos de recesso parlamentar.
- 8.4. A categoria profissional (Tradutor/ Intérprete de Libras) não possui Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Para definir o salário base a ser apresentado na sua planilha de custos e formação de preços a licitante deve levar em conta os seus custos.
 - 8.4.1. A licitante deverá indicar a CCT a qual está vinculada. Esta será a CCT que irá reger a contratação para as demais rubricas.



8.4.2. A data-base a ser considera será a da CCT aceita na licitação. Para fins de repactuações serão também considerados os índices percentuais da mesma CCT.

8.4.3. Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Administração foi utilizada a CCT do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, MT 000074/2024, exceto para definição do salário base, que foi definido com base no salário Nominativo da Categoria Profissional - <https://www.salario.com.br/profissao/interprete-de-libras-cbo-261425/>;

Uniformes

8.5. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME POR EMPREGADO		
Item	Descrição	Quant. Anual
1	Camiseta gola polo, tecido Malha Piquet, manga curta, na cor preta, liso na parte da frente e com identificação de tradutor na parte de trás.	2
2	Calça de alfaiataria (social) na cor preta, em tecido de alta qualidade (sarja, linho, oxford) e compatível com o clima e funções do funcionário.	2

8.5.2. Os uniformes serão entregues no início do contrato e deverão ser substituídos no mínimo anualmente;

8.5.2.1. Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.5.3. A quantidade de itens dos uniformes estimada na tabela acima refere-se ao previsto para o período de um ano.



- 8.5.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 8.5.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização
- 8.5.6. O custo do uniforme **não poderá** ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, sob nenhuma hipótese.
- 8.5.7. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 8.5.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, observadas as condições climáticas desta Capital.
- 8.5.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.5.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “f”)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto apenas quando convocado para reuniões em horário comercial.
- 9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização

- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 9.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));



- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 9.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem haver encaminhamento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste termo e no ato convocatório.
- 9.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.18.1. Cumprimento dos horários, rotinas e prazos estipulados;
 - 9.18.2. Regular e contínuo cumprimento das obrigações e direitos trabalhistas;
- 9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.22. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 9.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 9.24. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.25.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 9.25.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.25.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.25.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 9.25.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 9.25.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 9.25.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



- 9.25.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.25.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.25.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.25.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 9.25.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 9.25.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 9.25.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.25.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.25.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.25.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 9.25.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.25.1.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.25.1.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.25.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



- 9.25.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.25.1.11 acima deverão ser apresentados.
- 9.25.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 9.25.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.25.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.25.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.25.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.25.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 9.25.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.25.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 9.25.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.25.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de



dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

- 9.25.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.25.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando **NÃO** identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 9.25.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.25.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.25.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 9.25.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 9.25.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.25.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.25.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



9.25.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.25.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

9.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou



pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 9.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “g”):**

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 10.4.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 10.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e



com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 10.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 10.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



- 10.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

- 10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



- 10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.16.1. O prazo de validade;
 - 10.16.2. A data da emissão;
 - 10.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.16.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.16.5. O valor a pagar; e
 - 10.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento ([art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021](#))

10.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.25. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no [art. 141 da Lei n. 14.133/2021](#).

10.25.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. [FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR \(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”\)](#)

Modalidade de Licitação

11.1. Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser



objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento das propostas

11.2. Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de adjudicação

11.3. Considerando que a categoria deve ser disponibilizada e gerenciada de forma sistemática e unívoca tem-se que o objeto deverá ser **adjudicado de forma “global”**,

11.4. Logo, mesmo em atenção à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação “global”.

11.4.1. Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.

11.5. **O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.**

Não cabimento do Sistema de Registro de Preços

11.6. Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.



Das vedações quanto à participação

11.7. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

11.7.1. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

11.8. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

11.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (ALMT), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, não poderão participar deste certame as entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados.

Qualificação Econômico-Financeira

11.10. Considerando que a contratação envolve a prestação contínua de serviços essenciais de acessibilidade, com impacto direto na participação cidadã e inclusão de pessoas com deficiência auditiva, faz-se necessária a



exigência de qualificação econômico-financeira mais robusta das empresas participantes.

11.11. Além disso, a responsabilidade subsidiária da Administração em relação aos direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos impõe a adoção de medidas que reduzam o risco de inadimplência e assegurem a capacidade da empresa contratada de arcar com seus compromissos financeiros.

11.12. Dessa forma, critérios mais rigorosos de qualificação econômico-financeira, como índices de liquidez e capital social compatíveis com o volume do contrato, visam garantir a estabilidade da prestação dos serviços e evitar descontinuidade, mitigando riscos operacionais e jurídicos para a ALMT.

11.13. Assim as exigências de qualificação econômico-financeira abaixo são razoáveis, e necessárias uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/202.

11.13.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

11.13.1.1. Todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

11.13.1.1.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

11.13.1.1.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

11.13.1.1.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.13.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro ($\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.



- 11.13.1.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 11.10.1.
- 11.13.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.13.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.14. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IB deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 11.14.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 11.14.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 11.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.17. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é, por força normativa, exclusivo.
- 11.18. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que



não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência, considerando a especificidade da mão de obra a ser gerido e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário² e do item 10.6, c.1, da IN 05/20173 , reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:

11.18.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada na tabela do item 4 deste termo.

11.18.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 11.18 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

11.18.1.2. Para a comprovação do quantitativo mencionado no item 11.18, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

11.18.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à

² ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO - tópico 117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação. (destaque nosso)

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: (...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; (Grifo nosso)

3 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: (...)



comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.19. **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Cuiabá/Várzea Grande/MT**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.19.1. A prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra demanda um alto grau de controle e supervisão, para assegurar que o contrato seja cumprido conforme os parâmetros estabelecidos. A presença de um escritório local facilita a interação entre a contratada e o órgão, promovendo uma resposta rápida em situações imprevistas, como aumento de demanda, cobertura de faltas de pessoal e ajustes operacionais que possam surgir no dia a dia. Isso também contribui para a adaptação imediata às orientações e demandas da administração, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços, especialmente em um ambiente sensível como o da Assembleia Legislativa.

11.19.2. Além disso, essa proximidade permite que a empresa mantenha um acompanhamento direto da execução, disponibilize insumos rapidamente e tenha capacidade de gerenciar o desempenho da equipe alocada. A instalação do escritório contribui ainda para a efetividade dos processos de fiscalização e alinhamento, o que é essencial para que o órgão tenha segurança quanto ao cumprimento dos requisitos contratuais.

11.19.3. Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I”)**

12.1. O custo estimado da contratação fora aferido através de elaboração de planilha de custos constante no Anexo 1, após o levantamento do custo dos uniformes, pela equipe de cotação nos termos previstos na Resolução 041/2023/ALMT.



Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade e de Medida	Quant. Postos	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) MENSAL TOTAL DOS POSTOS	Valor (R\$) Total ANUAL (04 postos)
1	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 30h semanais. Posto Diurno - composto por 02 interpretes/tradutores ₄ Código TCE 215879-5	Posto	04	R\$ 16.041,8 8	R\$ 64.167,5 2	R\$ 770.010,2 4

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso xxiii, alínea “j”)**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2025, conforme memorando constante nos autos expedido pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, xiv da Lei n. 14.133/2021):**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

⁴ Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 - **“Art. 8º-A.** A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.” Grifo nosso



- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 14.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 14.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 14.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 14.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



- 14.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 14.8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.8.7. Providenciar processo de penalização para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da contratada, após notificação da empresa sem solução no prazo proposto pela contratante.
- 14.8.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, xiv da Lei n. 14.133/2021):

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados/solicitados pela Administração.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Casa de Leis, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



- 15.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 15.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 15.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 15.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 15.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 15.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 15.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 15.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 15.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 15.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 15.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.11. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em



que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 15.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 15.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 15.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 15.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.19. Nomear e conservar preposto durante a execução do contrato, observado o disposto no Art. 44 da IN SEGES 05/2017.
 - 15.19.1. Não será exigido que a Contratada mantenha preposto nos locais de prestação dos serviços.
- 15.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;



- 15.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.21.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 15.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



- 15.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.33. Apresentar os documentos comprobatórios dos cursos efetuados pelos profissionais que executarão os serviços, conforme os requisitos constantes no item 6 deste Termo de Referência.
- 15.34. Iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço enviada pela Contratante;
- 15.35. Suspender a execução dos serviços pelo prazo estipulado na Ordem de Suspensão enviada pela Contratante;

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da avença;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da avença;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), cadastros estes, instituídos pelo Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

17. [ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:](#)

17.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

17.1.1. Anexo IA - Planilha de composição de custos.

17.1.2. Anexo IB - Modelo de declaração de compromissos assumidos
declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

18. [LOCAL E DATA](#)

18.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá – MT, 06 de janeiro de 2025.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Jovanio Conceição de Assis - 45.327

Rosivani Mônaco de Jesus - 25.069



Responsável pela Elaboração	Responsável pela Elaboração
William Carlos de Andrade Del Llano 41.101 Responsável pela Revisão	



Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 002/2025-SCS inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Pregão Eletrônico nos termos da Lei n.º 14.133/2021, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Rosimeire Cezar Reis Felfili
Secretária de Comunicação Social



ANEXO IA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
A	Município/UF:	Cuiabá/MT
B	https://www.salario.com.br/profissao/interprete-de-libras-cbo-261425/ (SALÁRIO BASE)	2025
C	Convenção Coletiva de Trabalho (BENEFÍCIOS)	2024/2024
D	Registro no MTE	MT000074/2024
E	Número de meses de execução contratual:	12
Identificação do Posto		
Descrição	CBO	Quantidade de interpretes por posto
Tradutor e Intérprete de LIBRAS - 30 horas semanais Cuiabá/MT	2614-25	2
1. MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	O intérprete e tradutor de Libras é um profissional que facilita a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. Ele traduz a língua falada para a Libras e vice-versa, podendo atuar em diversos contextos.
2	Classificação Brasileira de Ocupações	2614-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - https://www.salario.com.br/profissao/interprete-de-libras-cbo-261425/	R\$ 3.324,69
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual - SALÁRIO BASE	Valor obtido através de informação contida no site (https://www.salario.com.br/profissao/interprete-de-libras-cbo-261425/) , uma vez que a categoria profissional não possui CCT.
5	Categoria profissional vinculada à execução contratual - BENEFÍCIOS	Cláusula Terceira - faixa 10º da CCT
6	Número de Registro da CCT no MTE	MT000074/2024
7	Data-base da categoria	01/01/2025
8	Salário mínimo vigente	R\$ 1.518,00
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		



1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.324,69
B	Adicional Periculosidade*		0,00
C	Adicional Insalubridade**		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Outros (assiduidade)		245,69
TOTAL DO MÓDULO 1			3.570,38
* Base de cálculo do adicional de periculosidade: salário base (art. 193, §1º, da CLT)			
** Base de cálculo do adicional de insalubridade: salário mínimo (artigo 192 da CLT)			
Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumuláveis (art. 193, §2º, da CLT e RR-11734-22.2014.5.03.0042, DEJT 21/05/2021, do TST) - Havendo incidência, dos dois, paga-se o maior.			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	4,17%	148,77
B	Férias e Adicional de Férias	1,39%	49,59
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1		5,56%	198,35
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	2,04%	72,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		5,56%	271,35
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	714,08
B	Salário Educação	2,50%	89,26
C	SAT*	3,00%	107,11
D	SESC ou SESI	1,50%	53,56
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,70
F	SEBRAE	0,60%	21,42
G	INCRA	0,20%	7,14
H	FGTS	8,00%	285,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.313,90
*O licitante deve preencher a planilha com o seu enquadramento no respectivo grau de risco de acordo com sua atividade preponderante.			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			



Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte (cláusula décima terceira da CCT)*	-	18,32
B	Auxílio Refeição (cláusula décima primeira da CCT)	-	781,33
C	Benefício Assistência Médica	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			799,65

* (Valor unitário(R\$) x vales por dia x dias de trabalho no mês) - (Salário base x percentual de desconto) = (R\$4,00 x 2 x 22) - (R\$2.630,00 x 0,06) = 176 - 157,8 = R\$18,2

**O FQP, apesar de previsto em CCT de forma obrigatória para o empregador, não obriga a Administração, nos termos do RO nº 264-14.2016.5.08.0000 e da Nota de Auditoria 2020/01, da CGU/PR.

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	271,35
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	1.313,90
C	Benefícios Mensais e Diários	-	799,65
TOTAL DO MÓDULO 2			2.384,90

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,19
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	122,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	69,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	25,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,22
TOTAL MÓDULO 3		6,61%	235,86

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	49,59
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00



D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,71
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,50
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	10,35
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,77%	63,16
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	63,16
B	Substituto na Intra jornada	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			63,16
MÓDULO 5 – INSUMOS DA MÃO DE OBRA			
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)
A	Uniforme completo	R\$ 272,53	22,71
TOTAL DO MÓDULO 5			22,71
Nota 1: Custo MENSAL dos insumos da mão de obra para o posto			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	313,85
B	Lucro	6,79%	447,52
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais: PIS	1,65%	132,35
C.2	Tributos Federais: COFINS	7,60%	609,59
C.3	Tributos Federais: CPRB*	0,00%	0,00
C.4	Tributos Estaduais:	0,00%	0,00
C.5	Tributos Municipais: ISS - Item 17.2 da tabela anexa da Lei Municipal n.º 7.500/04	3,00%	240,63
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.743,93
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
*Nota 3: A empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o item "A" do Submódulo 2.2, correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.3 (Tributos Federais: CPRB), aplicando-se a respectiva alíquota (2% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro).			



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.570,38
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.384,90
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	235,86
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	63,16
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DA MÃO DE OBRA	22,71
	Subtotal (A + B + C + D + E) – CUSTO TOTAL DO EMPREGADO	6.277,01
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.743,93
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		8.020,94
VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO		16.041,88
VALOR MÁXIMO CONTRATUAL DO POSTO (12 meses)		192.502,55

Tradutor e Intérprete de LIBRAS - 30 horas semanais					
Quantidade ANUAL de insumos para o posto					
Item	Descrição	Unidade	Quant. anual	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Camiseta gola polo, tecido Malha Piquet, manga curta, na cor preta, liso na parte da frente e com identificação de tradutor na parte de trás.	Unidade	2	R\$ 35,46	R\$ 70,92
2	Calça de alfaiataria (social) na cor preta, em tecido de alta qualidade (sarja, linho, oxford) e compatível com o clima e funções do funcionário.	Unidade	2	R\$ 100,81	R\$ 201,61
Custo do conjunto do uniforme (12 meses) por interprete					R\$ 272,53
Custo do conjunto do uniforme (12 meses) por posto					R\$ 545,06



EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IB – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas no edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não ()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	

2 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme o edital.

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o edital.

4 PRAZO DE GARANTIA: Conforme o edital.

Local e data

(Assinatura e Carimbo)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS
DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá-MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Dr. João, e de outro lado a Empresa _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/ALMT, no Termo de Referência nº 002/2025/SCS/ALMT, Protocolo SGED nº 2024/119211510 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços os contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de tradução/interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz, constantes no presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/ALMT, no Termo de referência nº 002/2025/SCS/ALMT, Protocolo SGED nº 2024/119211510, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. Postos	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) MENSAL TOTAL DOS POSTOS	Valor (R\$) Total ANUAL
1	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 30h semanais. Posto Diurno - composto por 02 interpretes/tradutores. ⁵ Código TCE 215879-5	Posto	04	R\$	R\$	R\$

2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____
(_____).

2.3. Nos termos da Lei 14.704/2023, a duração da jornada de trabalho dos profissionais aqui contemplados, será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais. Sendo que o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais, razão pela qual cada posto contempla a contratação de 02 (dois) interpretes/tradutores, o que totaliza a contratação



de 08 (oito) interpretes/tradutores, para atendimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses.

¹ Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 - [“Art. 8º-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 \(seis\) horas diárias ou de 30 \(trinta\) horas semanais.](#)

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.” Grifo nosso

2.4. Os profissionais a serem disponibilizados pela futura contratada ao órgão tomador terão como funções, entre outras de mesma natureza e grau de complexidade:

2.4.1. Guia-intérprete, Intérprete de libras, Tradutor de libras, Tradutor-intérprete de libras, sem prejuízo das sem prejuízo das atividades administrativas correlatas.

2.5. A descrição sumária das atividades a serem realizadas compreende, sem prejuízo de outras de mesma natureza e grau de complexidade:

2.5.1. Traduzir, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico;

2.5.1.1. A tradução poderá ser realizada com o auxílio de vídeo e outros formatos de divulgação, no interesse da Contratante.

2.5.2. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes;

2.5.2.1. A interpretação poderá ser realizada com o auxílio de vídeo ou outros formatos de divulgação, no interesse da CONTRATANTE.

2.5.3. Prestar apoio administrativo a Secretaria de Comunicação da ALMT, em relação às atividades diretamente relacionadas as suas atribuições.

2.5.4. Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins desta Instituição;

2.5.5. Interpretar de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação a ser interpretada, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios;

2.5.6. Outras atribuições inerentes à função e não especificadas acima.

2.6. Essa solução compreende ainda:

2.6.1. Fornecimento de profissionais qualificados com certificação e experiência comprovada na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais, observadas as exigências **contidas no item 4.2 deste Estudo;**



2.6.2. Atuação presencial e remota, garantindo cobertura para diferentes eventos legislativos, como sessões plenárias, audiências públicas e transmissões da TV ALMT;

2.6.3. Flexibilidade de atendimento, permitindo ajustes conforme a programação e a necessidade da Casa Legislativa;

2.6.4. Acompanhamento e avaliação contínua, assegurando a qualidade do serviço prestado e a adaptação às necessidades do público-alvo;

2.6.5. Cumprimento das exigências legais, promovendo a inclusão e garantindo que cidadãos surdos ou com deficiência auditiva tenham acesso igualitário às informações e debates legislativos.

2.6.6. Essa solução se destaca por sua eficiência na comunicação, sua adequação às normativas vigentes e sua capacidade de proporcionar acessibilidade real e efetiva para a comunidade surda ou com deficiência auditiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2025, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

	NÚMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	Recurso do Tesouro – Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. 4.1. O contrato será para o período de 01(um) ano, contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 94 da mesma Lei.



4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina os artigos 296 e 297 do Decreto 1.525 de 23 de novembro de 2022, em consonância com Termo de Referência nº 002/2025/SCS/ALMT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá:

5.1.1. Possuir **registro ativo** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com a prestação de serviços de mão de obra.

5.1.2. Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para instituições públicas ou privadas, preferencialmente em órgãos legislativos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

5.1.3. Ter **experiência mínima de 2 (dois) anos** na atividade de interpretação e tradução de LIBRAS, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

5.1.4. Demonstrar **aptidão para atuação em ambiente legislativo**, garantindo a interpretação fiel e contextualizada das discussões e deliberações parlamentares.

5.2. Estar **regularmente inscrita** e em conformidade com todas as exigências legais para contratação com a Administração Pública, incluindo certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.3. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão:

5.3.1. Para prestação dos serviços no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme art. 4º da Lei 14.704/2023, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

“**Art. 4º** O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360



(trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.”

5.3.2. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: 2614-25 – Intérprete de língua de sinais (Guia-intérprete, Intérprete de libras, intérprete educacional, Tradutor de libras, Tradutor – intérprete de libras.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuída conforme necessidade da **CONTRATANTE**. Os horários dos postos diurnos serão definidos entre os turnos da manhã e da tarde, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

6.2. As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas nas dependências da **CONTRATANTE**, situado no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11 ou em locais determinados pela fiscalização (em caso de eventos promovidos pela Casa). Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.

6.4. As atividades serão desempenhadas durante todo o decorrer do exercício, podendo ser suspensos durante os períodos de recessos legislativos, a critério da Administração.

6.4.1. A **CONTRATADA** será avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão dos serviços.

6.4.2. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.4.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que, de preferência, coincidam com os períodos de recesso parlamentar.

6.5. O Tradutor e interprete de Libras deverá traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico, conforme consta na CBO.

6.6. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratar das



características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos. A tradução poderá ser utilizada em vídeos ou outras formas de divulgação no interesse da Administração.

6.7. Dentre as funções a serem desempenhadas pelo profissional, destacam-se:

6.7.1. Traduzir Textos e Documentos;

6.7.2. Interpretar Discursos Orais e/ou Língua de Sinais;

6.7.3. Elaborar Textos;

6.8. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME POR EMPREGADO		
Item	Descrição	Quant. Anual
1	Camiseta gola polo, tecido Malha Piquet, manga curta, na cor preta, liso na parte da frente e com identificação de tradutor na parte de trás.	2
2	Calça de alfaiataria (social) na cor preta, em tecido de alta qualidade (sarja, linho, oxford) e compatível com o clima e funções do funcionário.	2

6.8.2. Os uniformes serão entregues no início do contrato e deverão ser substituídos no mínimo anualmente.

6.8.3. Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.8.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada na tabela acima refere-se ao previsto para o período de um ano.

6.8.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

6.8.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização

6.8.7. O custo do uniforme **não poderá** ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, sob nenhuma hipótese.



6.8.8. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6.8.9. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, observadas as condições climáticas desta Capital.

6.8.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.8.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

1.2. **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3. **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4. **7.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5. **7.4.** A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6. **7.5.** Após a assinatura do contrato a Contratante poderá convocar o representante da empresa



contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.7. **7.6. DO PREPOSTO**

1.8. **7.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.9. **7.6.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto apenas quando convocado para reuniões em horário comercial.

1.10. **7.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados/solicitados pela Administração.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

8.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 8.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.10.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.11.** Substituir, no prazo de 01 (uma) hora em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.12.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.15.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;



8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.19. Nomear e conservar preposto durante a execução do contrato, observado o disposto no Art. 44 da IN SEGES 05/2017.

8.19.1. Não será exigido que a **CONTRATADA** mantenha preposto nos locais de prestação dos serviços.

8.20. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.21. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

8.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento



das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.21.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.28. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.32. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

8.33. Iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço enviada pela **CONTRATANTE**;

8.34. Suspender a execução dos serviços pelo prazo estipulado na Ordem de Suspensão enviada pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto; tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;



9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

9.7.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8.7. Providenciar processo de penalização para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, após notificação da empresa sem solução no prazo proposto pela **CONTRATANTE**.

9.8.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. A fiscalização poderá ser exercida por único servidor ou diferentes servidores, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à **CONTRATADA**, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato, entre outras atividades.

10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.4. A execução do Contrato será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-lhe:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas no serviço realizado;

c) Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, fazer cumprir os prazos para a correção de possíveis falhas ou substituições em desconformidade com o solicitado, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e anexos;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Os servidores designados deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e a execução do objeto contratado.



10.6. Poderá ser designado diferente servidor para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, tratando-se de servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, além das seguintes responsabilidades:

- a) Receber o Plano de Trabalho e acompanhar o início e continuidade da realização dos serviços;
- b) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades;
- c) Auferir a conformidade nos relatórios e cronograma com os itens de serviços a serem executados, bem como nos demais anexos e informações do processo licitatório;
- d) Avaliar os equipamentos utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- e) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços;
- h) Rejeitar no todo ou em parte, a execução em desacordo com o Plano de Trabalho ou contrato, se for o caso;
- i) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços realizados;
- j) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Expedir advertência, por escrito, à **CONTRATADA**, por qualquer incorrência nos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa e enviar ao Fiscal do Contrato para conhecimento, persistindo-se a conduta encaminhar ao responsável da unidade solicitante para deliberação de medidas cabíveis, conforme discricionariedade deste;
- l) Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- m) Solicitar a substituição qualquer profissional indesejado ou dos Responsáveis Técnicos em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada;
- n) Atestar as medições e emitir parecer dos serviços finalizados e entregues, acompanhados de relatórios, preferencialmente;



o) Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

10.7. A **CONTRATANTE** designará, preferencialmente, servidor com conhecimento técnico do projeto a ser desenvolvido para desempenhar a função de fiscal de contrato, o qual será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que a execução ocorra conforme estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

2. 10.8. DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. **10.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

2.2. **10.8.1.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

2.3. **10.8.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 2.4. **10.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 2.5. **10.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 2.6. **10.8.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 2.7. **10.8.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.



11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao



crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Uma vez que a categoria Tradutor/ Intérprete de Libras não possui CCT, será considerado o índice de reajuste dos salários da CCT aceita na licitação.

12.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



12.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.5.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

12.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

12.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.10. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo



aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA;

12.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.11.1. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas NO Termo de referência nº 002/2025/SCS/ALMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. Conforme o art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e/ou, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.5.2. Multa de:

14.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.5.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

14.5.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;



14.6. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 02		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual;	03
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.



14.9. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

2.9. 16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 002/2025/SCCC/ALMT e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2025.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: _____ Presidente Dr.João: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> EMPRESA: _____ CNPJ: _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____

